LEI Nº. 1248, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS".

A Câmara Municipal de Marliéria/MG, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Marliéria/MG a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no Caput deste artigo os fogos de artifício utilizados em festas tradicionais do Município, quais sejam: queima do judas (sábado de aleluia), festa da padroeira da cidade (12/09) e Festa do Rosário".

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei estende-se a todo o Município, em eventos particulares ou públicos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei poderá acarretar ao infrator a imposição de multa a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo, através de regulamento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, 01 de março de 2024.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal